

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT

SUMÁRIO

TÍTULO I – Da Universidade e seus Fins	03
TÍTULO II – Da Estrutura e Constituição da Universidade	03
CAPÍTULO I – Disposições Preliminares	03
CAPÍTULO II – Dos Câmpus Universitários, do Polos de Educação à Distânci	a e dos Institutos04
TÍTULO III - Da Organização Universitária	06
CAPÍTULO I – Da Administração Superior	06
SEÇÃO I – Da Assembleia Universitária	06
SEÇÃO II – Do Conselho Universitário	07
SEÇÃO III – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	08
SEÇÃO IV – Da Reitoria	09
SEÇÃO V – Do Conselho de Desenvolvimento da UFT	10
CAPÍTULO II – Da Administração das Unidades Universitárias	11
TÍTULO IV – Das Atividades Universitárias	13
CAPÍTULO I – Do Ensino	13
CAPÍTULO II – Da Pesquisa e Extensão	15
TÍTULO V – Do Patrimônio da Universidade e do Regime Financeiro	16
CAPÍTULO I – Do Patrimônio	16
CAPÍTULO II – Do Regime Financeiro	17
TÍTULO VI – Da Comunidade Universitária	17
CAPÍTULO I – Do Corpo Docente	17
CAPÍTULO II– Do Corpo Discente	18
CAPÍTULO III – Do Corpo Técnico-Administrativo	18
TÍTULO VII – Das Dignidades Universitárias	19
TÍTULO VIII – Das Disposições Gerais e Transitórias	19
TÍTULO IX – Da Vigência	20

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT

TÍTULO I Da Universidade e seus Fins

Art. 1° - A Fundação Universidade Federal do Tocantins — UFT, entidade com personalidade jurídica de direito público, instituída pela Lei 10.032, de 23 de outubro de 2000, vinculada ao Ministério da Educação, é uma entidade pública destinada à promoção do ensino superior, da pesquisa e da extensão, dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - A Fundação Universidade Federal do Tocantins tem sede e foro na cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins.

- Art. 2º São fins da Fundação Universidade Federal do Tocantins:
- I estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos à inserção em setores profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, desenvolvendo, desse modo, o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

TÍTULO II Da Estrutura e Constituição da Universidade

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 3º - Para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, a Fundação Universidade Federal do Tocantins estruturar-se-á em Câmpus universitários, unidades perfeitamente definidas, com funções próprias e organização semelhante, instituídos como órgãos abertos a toda a entidade.

Parágrafo Único – A Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT poderá criar, por ato do Reitor, uma Fundação de apoio científico e tecnológico para contribuir com o desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 4º - O Regimento Geral da Fundação Universidade Federal do Tocantins estabelecerá as normas de funcionamento da organização administrativa e acadêmica.

CAPÍTULO II

Dos Câmpus Universitários, dos Polos de Educação à distância e dos Institutos (Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)

Art. 5° - Os Câmpus Universitários são unidades responsáveis pela execução do ensino, da pesquisa e da extensão em múltiplas áreas do conhecimento. Aos *Campi* estão vinculadas as áreas de graduação e pós graduação, bem como as unidades de pesquisa e os programas de extensão. Os *Campi* terão uma organização acadêmica não-burocrática, responsável pela operacionalização didático-científica, além de administrar a distribuição de pessoal. Os *Campi* terão unidades orçamentárias, dispondo de autonomia relativa, de acordo com as normas pertinentes.

Art. 5° - Os Câmpus Universitários são unidades responsáveis pela gestão e execução do ensino, da pesquisa e da extensão em múltiplas áreas do conhecimento, que seguirão as diretrizes estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional e por outros planos de gestão aprovados pelo Consuni. Aos Câmpus estão vinculadas as áreas de graduação e pós-graduação, bem como as unidades de pesquisa e os programas de extensão. (Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)

- §1 Os Campi de ensino, pesquisa e extensão são:
- § 1 °. Os Câmpus Universitários são: (Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)
 - I Campus Universitário de Araguaína;
- I Câmpus Universitário de Araguaína; (<u>Redação dada pela Resolução n.º</u> 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)
 - II Campus Universitário de Arraias;
- II Câmpus Universitário de Arraias; (<u>Redação dada pela Resolução n.º 16/2015</u> do Consuni, de 19/11/2015)
 - III Campus Universitário de Gurupi;
- III Câmpus Universitário de Gurupi; (<u>Redação dada pela Resolução n.º 16/2015</u> do Consuni, de 19/11/2015)

- IV Campus Universitário de Miracema;
- IV Câmpus Universitário de Miracema; (<u>Redação dada pela Resolução n.º</u> 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)
 - V Campus Universitário de Palmas;
- V Câmpus Universitário de Palmas; (Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)
 - VI Campus Universitário de Porto Nacional;
- VI Câmpus Universitário de Porto Nacional; (<u>Redação dada pela Resolução n.º</u> 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)
 - VII Campus Universitário de Tocantinópolis;
- VII Câmpus Universitário de Tocantinópolis. (<u>Redação dada pela Resolução n.º</u> 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)
- § 1°. Os Câmpus Universitários são: (<u>Redação dada pela Resolução nº 37/2021 do</u> Consuni, de 24/03/2021)
 - I Câmpus Universitário de Arraias;
 - II Câmpus Universitário de Gurupi;
 - III Câmpus Universitário de Miracema;
 - IV Câmpus Universitário de Palmas;
- V Câmpus Universitário de Porto Nacional. (<u>Redação dada pela Resolução nº 37/2021 do Consuni, de 24/03/2021)</u>
- § 2°. Consideradas as necessidades da Universidade, outros Câmpus poderão ser criados, agrupados ou transformados, a critério do Conselho Universitário, para efeito de execução ou expansão de suas atividades.
 - Art. 6° Os Câmpus serão constituídos obedecendo-se ao tríplice critério:
 - I da amplitude do campo específico;
- I amplitude do campo específico; (<u>Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)</u>
 - II da disponibilidade de instalações e equipamentos;
- II disponibilidade de instalações e equipamentos; (Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)
- III do número mínimo de docentes distribuídos adequadamente, visando ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão nas respectivas áreas de atuação.
- III número mínimo de docentes distribuídos adequadamente, visando ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão nas respectivas áreas de atuação. (Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)
 - Art. 7° Cabe aos *Campi* de ensino, pesquisa e extensão:
 - I ministrar o ensino dos cursos de que trata o artigo 30 deste Estatuto;
- H desenvolver e coordenar os planos de trabalhos de pesquisa nas respectivas áreas:

III estender seus recursos à comunidade, sob a forma de cursos e serviços, procurando sua melhor utilização.

Art. 7°. Os Câmpus Universitários terão unidades orçamentárias, dispondo de autonomia relativa, de acordo com as normas pertinentes. (Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)

Art. 7°A - Poderão ser incorporadas, sob a denominação de polos, unidades acadêmicas implantadas nos Câmpus ou em outras localidades, que terão como objetivo a oferta de cursos mediados pelas tecnologias. (Incluído pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)

Art. 7°B - Poderão ser implantados Institutos Intercâmpus de Pesquisa e Extensão (IPEX), que se caracterizarão como espaços institucionais e multicâmpus de interação científica visando à produção e à disseminação do conhecimento científico e tecnológico em alto nível. (Incluído pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)

TÍTULO III Da Organização Universitária CAPÍTULO I

Da Administração Superior

Art. 8°. São órgãos da Administração Superior:

- I Assembleia Universitária:
- II Conselho Universitário:
- III Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV Reitoria;
- V Conselho de Desenvolvimento da UFT (CONDUFT).

SEÇÃO I Da Assembleia Universitária

- Art. 9°. A Assembleia Universitária será constituída:
 - I pelos membros do corpo docente;
 - II pelos membros do corpo discente;
 - III pelos membros do corpo técnico-administrativo.

Parágrafo Único. A Assembleia Universitária será dirigida por uma mesa diretora presidida pelo Reitor.

Art. 10. A Assembleia Universitária reunir-se-á ordinariamente, quando do início e do encerramento das atividades letivas, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Reitor, para tratar de assuntos relevantes à vida universitária.

- Art. 10. A Assembleia Universitária reunir-se-á ordinariamente, quando do início e/ou do encerramento das atividades letivas, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Reitor, para tratar de assuntos relevantes à vida universitária. (Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)
- Art. 11 A Assembleia Universitária reunir-se-á para tomar conhecimento do relatório apresentado pelo Reitor sobre as atividades desenvolvidas no ano letivo anterior e dos planos fixados para o exercício seguinte.

SEÇÃO II Do Conselho Universitário

- Art. 12 O Conselho Universitário é o órgão deliberativo supremo da Universidade, destinado a traçar a política universitária e a funcionar como instância de deliberação superior e de recurso.
- Art. 12. O Conselho Universitário é o órgão deliberativo supremo da Universidade, destinado a traçar a política universitária e a atuar como instancia de deliberação superior e de recurso. (Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)
 - § 1° O Conselho Universitário tem a seguinte constituição:
 - I Reitor, que será seu presidente;
 - II Vice-Reitor;
 - III Pró-Reitores;
 - IV Diretores de *Campi*;
 - V 2 (dois) representantes da comunidade discente;
- V-04 (quatro) representantes da comunidade docente; (Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)
 - VI 2 (dois) representantes da comunidade docente;
- VI 15% (quinze por cento) de discentes tendo como referência a representação docente; (Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015);
 - VII 2 (dois) representantes da comunidade de servidores técnico-administrativos.
- VII 15% (quinze por cento) de técnico-administrativos tendo como referência a representação docente. (Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)
 - §2°. Os representantes da comunidade terão mandato de 2 (dois) anos.
- §3°. Os representantes da comunidade serão escolhidos pelas entidades representativas das categorias discente, docente e técnico-administrativa.

- Art. 13. O Conselho Universitário reunir se á ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano, e extraordinariamente quando convocado pelo Reitor ou a requerimento da maioria dos seus membros, com indicação dos motivos da convocação.
- Art. 13 O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 04 (quatro) vezes ao ano, e extraordinariamente quando convocado pelo Reitor ou a requerimento da maioria dos seus membros, com indicação dos motivos da convocação. (Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)

Parágrafo Único - O CONSUNI será subsidiado pelas Comissões de Legislação e Normas e de Administração e Finanças que terão caráter propositivo, cabendo ao Conselho Superior a homologação dos atos. (<u>Parágrafo incluído pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015</u>)

Art. 14 - O comparecimento às reuniões do Conselho Universitário é obrigatório. (Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)

Parágrafo Único - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem motivo justo, a critério do Conselho Universitário, a três reuniões consecutivas.

SEÇÃO III Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 15. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) é o órgão deliberativo da Universidade em matéria didático-científica.

Parágrafo Único - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão tem a seguinte constituição:

- I Reitor, que será seu Presidente;
- **II** Vice-Reitor e Pró-Reitores;
- II Vice-Reitor; (<u>Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)</u>
- III Todos os coordenadores de cursos de graduação e de pós graduação stricto sensu;
- III Pró-Reitores; (<u>Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de</u> 19/11/2015)
- IV 1/5 (um quinto) de representação do corpo discente, referente aos demais membros do Conselho:
- IV Coordenadores de cursos de graduação presencial e a distância e de pósgraduação *stricto sensu*; (Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)
 - V um representante do corpo docente;
 - V 02 (dois) representantes da categoria docente; (<u>Redação dada pela Resolução</u> n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015);
 - VI um representante do corpo técnico administrativo;

- VI 15% (quinze por cento) de discentes tendo como referência a representação docente; (Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)
- VII 15% (quinze por cento) de técnico-administrativos tendo como referência a representação docente. (Incluído pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)
- Art. 16. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Reitor, ou a requerimento da maioria dos seus membros, com indicação dos motivos da reunião.
- Art. 16. O CONSEPE reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes ao ano, e extraordinariamente quando convocado pelo Reitor, ou a requerimento da maioria dos seus membros, com indicação dos motivos da reunião. (Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)
- Parágrafo Único. O comparecimento às reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é obrigatório, com preferencia sobre qualquer outra atividade universitária.
- §1°. O comparecimento às reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é obrigatório. (Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)
- §2°. O CONSEPE será subsidiado pelas Câmaras de Graduação, de Pesquisa e pós graduação, de Extensão e Cultura e Assistência Estudantil, que terão caráter propositivo e deliberativo em matérias específicas, cabendo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a homologação dos atos. (Parágrafo incluído pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)

SEÇÃO IV Da Reitoria

- Art. 17. A Reitoria, exercida pelo Reitor, é o órgão de poder executivo, de coordenação, de fiscalização e de superintendência das atividades universitárias, tendo a seguinte composição:
 - I Gabinete do Reitor;
 - II Gabinete do Vice-Reitor:
 - III Pró-Reitorias;
 - IV Procuradoria Jurídica;
 - V Assessoria Especial Estratégica;
- V Assessorias Especiais; (<u>Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)</u>
 - VI Assessoria de Assuntos Internacionais;
- VI Diretorias; (<u>Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de</u> 19/11/2015)
 - VII Assessoria de Comunicação Social;
- VII Prefeitura Universitária; (<u>Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do</u> Consuni, de 19/11/2015)
 - VIII Assessoria de Informática;

- VIII Copese; (<u>Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de</u> 19/11/2015)
- IX Hospitais Universitários; (<u>Inciso incluído pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)</u>
- X Institutos; (
 Inciso incluído pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)
- XI Fundação de Pesquisa; (<u>Inciso incluído pela Resolução n.º 16/2015 do</u> Consuni, de 19/11/2015)
- X Editora Universitária; (<u>Inciso incluído pela Resolução n.º 16/2015 do</u>
 <u>Consuni, de 19/11/2015</u>)

Parágrafo Único - O Regimento Geral da Universidade disporá sobre a estrutura e a competência dos setores que compõem a Reitoria.

- Art. 18 O Reitor e o Vice-Reitor serão eleitos pela comunidade universitária e nomeados pelo Presidente da República, com mandato de 4 (quatro) anos.
- Art. 18 O Reitor e o Vice-Reitor serão eleitos pela comunidade universitária e nomeados pelo Presidente da República, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez. (Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)

Parágrafo Único – Em caso de vacância do cargo de Reitor e ou Vice-reitor, deverá ser organizada nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da vaga, sendo que os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de 4 (quatro) anos.

- Art. 19 O substituto do Reitor será naturalmente o Vice-Reitor. Entretanto, na falta e/ou impedimento de ambos, será indicado um dentre os Pró-Reitores. Em casos especiais será escolhido, provisoriamente, pelo Conselho Universitário, um docente membro do Conselho. (Texto suprimido pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)
- Art. 20 Os encargos da administração geral, assuntos de ensino, pesquisa, extensão e assuntos estudantis serão regulamentados pelo Regimento Geral da Universidade.
- Art. 21 O Reitor poderá vetar deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão no prazo de até 3 (três) dias após a reunião em que tenha sido aprovada.

Parágrafo Único - Vetada uma deliberação, o Reitor convocará o Conselho Universitário para, em reunião a se realizar dentro de 10 (dez) dias, tomar conhecimento das razões do veto, devendo considerar-se sua rejeição pelo quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros que o compõem, como aprovação definitiva da resolução.

SEÇÃO V Do Conselho de Desenvolvimento da UFT

Art. 22 - O Conselho de Desenvolvimento da UFT é um órgão consultivo da Universidade, que tem por finalidade estabelecer uma relação de parceria com a sociedade e promover o desenvolvimento da UFT e do Estado do Tocantins.

Parágrafo Único - O Conselho de Desenvolvimento da UFT tem a seguinte constituição:

- I o Reitor, que será seu presidente;
- II um representante do setor industrial do Estado do Tocantins;
- III um representante do setor de comércio e serviços;
- IV um representante agropecuário do Estado;
- V um representante das pequenas e microempresas;
- VI um representante da imprensa;
- VII um representante do Governo do Estado;
- VIII um representante do Legislativo do Tocantins; (<u>Inciso incluído pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)</u>
 - IX um representante do Sindicato dos Trabalhadores;
 - X um representante do fórum dos movimentos sociais;
 - XI um representante dos discentes;
 - XII um representante dos docentes;
 - XIII um representante dos técnico-administrativos. (NR)
- Art. 23 O Conselho de Desenvolvimento da UFT se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado pelo Reitor.

CAPÍTULO II

Da Administração das Unidades Universitárias

- Art. 24 Os Câmpus universitários obedecerão às normas fixadas no Regimento Geral da Universidade e nos seus próprios regimentos.
 - Art. 25 Os Campi terão como órgão deliberativo um Conselho Diretor, formado:
- Art. 25 O Câmpus terá como órgão deliberativo um Conselho Diretor, formado: (Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)
 - I pelo Diretor do Câmpus, seu presidente;
 - II pelos Coordenadores de Curso;
- II Vice-Diretor; (<u>Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de</u> 19/11/2015)
 - HI por um representante do corpo docente;
- III pelos Coordenadores de cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu;
 - IV por um representante do corpo discente de cada curso;
- IV 15% (quinze por cento) de discentes tendo como referência a representação docente; (Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)
 - V por um representante dos servidores técnico-administrativos.

- V 15% (quinze por cento) de servidores técnico-administrativos tendo como referência a representação docente; (Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)
- §1°. Os representantes do corpo discente e do corpo docente serão escolhidos pelos seus respectivos órgãos representativos.
- §1º O Conselho Diretor do Câmpus, a seu critério, poderá seguir a mesma normativa do Consepe no que se refere a sua composição. (Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)
- §2º O Conselho Diretor do *Campus* reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada semestre, podendo ser convocado extraordinariamente pela maioria de seus membros ou pelo Diretor do *Campus*.
- § 2° Os representantes dos discentes, dos docentes e dos técnico-administrativos serão escolhidos pelos seus respectivos órgãos representativos. (Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)
- § 3° O Conselho Diretor do Câmpus reunir-se-á ordinariamente conforme calendário definido pelo campus, podendo ser convocado extraordinariamente pela maioria dos seus membros ou pelo Diretor do Câmpus. (Parágrafo incluído pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)
- Art. 26. Do Diretor do *Campus* será eleito pela comunidade universitária de cada *Campus*, com mandatos de 4 (quatro) anos, dentre os nomes de docentes integrantes da carreira do magistério Superior de cada *Campus*.
- Art. 26. O Diretor e Vice-Diretor do Câmpus serão eleitos pela comunidade universitária de cada Câmpus, com mandato de 4 (quatro) anos, dentre os nomes de docentes integrantes da carreira do Magistério Superior, permitida a recondução por uma única vez. (Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Diretor do *Campus*, deverá ser organizada nova eleição no prazo máximo de 60(sessenta dias), contados da abertura da vaga, sendo que o mandato do dirigente que vier a ser eleito completará os mandatos anteriores.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Diretor do Câmpus, deverá ser organizada nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da vaga, sendo que o mandato do dirigente que vier a ser eleito terá o mandato de 04 (quatro) anos. (Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)

Art. 26A - Os Coordenadores e Coordenadores substitutos dos cursos de graduação serão eleitos pelos respectivos colegiado, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez. (Incluído pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Coordenador do curso, deverá ser organizada nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da vaga, sendo que o mandato do dirigente completará o mandato anterior. (Incluído pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)

Art. 26B - Deverá ser procedido novo processo eletivo no caso em que o Diretor do Câmpus ou o Coordenador de curso candidatar-se a novo cargo eletivo dentro ou fora da Universidade. (Incluído pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)

TÍTULO IV Das Atividades Universitárias

Art. 27 - As atividades universitárias, compreendendo o ensino, a pesquisa e a extensão, serão exercidas mediante estrutura e métodos que preservem a integração destas funções, sob a coordenação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO I Do Ensino

- Art. 28 A Universidade ministrará, entre outros, os seguintes cursos:
- I sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento;
- II de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo;
- III de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos (diplomados em cursos de graduação e) que atendam às exigências estabelecidas em regulamento;
- IV de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento;
- V de educação a distância e de outros cursos que estejam em consonância com as novas exigências da sociedade contemporânea.

Parágrafo Único – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá o número de vagas para a matrícula inicial nos cursos de educação profissional superior e nos cursos de que tratam os Incisos I e II e III, bem como as normas sobre a organização e funcionamento dos mesmos. (Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)

- Art. 29 Os cursos de graduação habilitarão ao exercício profissional na área de estudos abrangida pelo currículo que venham a possuir, sendo que na elaboração deste serão observadas as diretrizes curriculares vigentes.
- § 1° Os estudantes terão acesso aos cursos de graduação mediante processo seletivo, com a finalidade de verificar o seu preparo e aptidão para os estudos universitários e de classificá-los no limite das vagas previamente fixadas.
- § 2° O Regimento Geral da Universidade disciplinará os critérios e os processos de seleção e admissão discente, levando em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

- § 3° Não ocorrendo preenchimento das vagas, será permitido o ingresso de candidatos possuidores de diploma de curso superior, observadas as normas regimentais a esse respeito.
- Art. 30 Além dos cursos de graduação correspondentes às profissões reguladas em lei, poderão ser organizados outros para atender às exigências da programação específica da Universidade e para fazer face às peculiaridades do mercado de trabalho regional.
- Art. 31 A transferência de estudantes de graduação dar-se-á para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, mediante processo seletivo.

Parágrafo Único – A transferência compulsória de estudantes dar-se-á na forma da lei.

- Art. 32 O Regimento Geral da Universidade disciplinará o aproveitamento dos estudos dos cursos de graduação, entre si.
- Art. 33 Os cursos de pós-graduação têm como finalidade desenvolver e aprofundar conhecimentos adquiridos nos cursos de graduação.

Parágrafo Único – Os estudantes terão acesso a esses cursos mediante comprovação das afinidades com o campo específico de estudos pretendido e atendendo a outras exigências que venham a ser feitas.

Art. 34 – A coordenação e a supervisão didática dos cursos de graduação, mestrado e doutorado estarão afetas às Coordenações de Cursos.

Parágrafo Único – Em âmbito universitário, a coordenação didático-científica dos cursos caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

- Art. 35 O programa de cada disciplina dos cursos de graduação, mestrado e doutorado será elaborado pelo colegiado de cada curso, sob a forma de plano de ensino, e aprovado, sucessivamente, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com obrigatoriedade de execução integral. (Excluído pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)
- Art. 36 Os cursos de especialização e aperfeiçoamento visam, respectivamente, formar especialistas em domínios científico e técnico e a atualizar técnicas de trabalho.
- Parágrafo Único O acesso a esses cursos estará condicionado à comprovação de afinidades com o campo específico de estudos pretendido e ao atendimento a outras exigências que venham a ser feitas.
- Art. 36. Revogado. (<u>Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de</u> 19/11/2015)
- Art. 37 Os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão serão aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Art. 37. Revogado. (<u>Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015</u>)

- Art. 38 Os cursos de extensão visarão a difundir conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.
- Art. 38. Revogado. (<u>Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015</u>)
- Art. 39 O Regimento Geral da Universidade estabelecerá as normas gerais do processo de rendimento escolar a ser adotado, através do qual se terá em conta a assiduidade e a eficiência do estudante.

Parágrafo Único — Os estudantes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus estudos, conforme regulamentação elaborada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

- Art. 40 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá critérios para:
- I revalidação de diploma estrangeiro;
- II validade de estudos ou seu aproveitamento em outros cursos, quando houver identidade ou equivalência;
 - III adaptação de estudos em casos de transferência e outros.

Parágrafo Único – Somente poderá ser efetuada revalidação de diploma estrangeiro quando a Universidade contar com curso do mesmo nível e área ou equivalente, nos limites dos acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação vigentes.

- Art. 41 O ano letivo terá não menos que o mínimo de dias de atividades acadêmicas, nos termos da legislação vigente.
- § 1° O ano letivo comportará períodos letivos, de acordo com o que dispuser o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- § 2° Antes de cada período letivo, os interessados serão informados dos programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.
- $\S \ 3^\circ$ É obrigatória a frequência de estudantes e professores, salvo aos programas de educação a distância.

CAPÍTULO II

Da Pesquisa e Extensão

- Art. 42. A pesquisa na Universidade será entendida como função específica, voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas e como recurso de educação, destinado ao cultivo da atitude científica indispensável a uma correta formação de grau superior.
- Art. 43 O ano letivo terá não menos que o mínimo de dias de atividades acadêmicas, nos termos da legislação vigente.

- § 1° O ano letivo comportará períodos letivos, de acordo com o que dispuser o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- § 2° Antes de cada período letivo, os interessados serão informados dos programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.
- § 3° É obrigatória a frequência de estudantes e professores, salvo aos programas de educação a distância.
- Art. 43. Revogado. (<u>Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)</u>
- Art. 44 Os projetos de pesquisa tomarão como ponto de partida, quando possível, os dados da realidade local, regional e nacional, sem, contudo, perder de vista as generalizações, em contexto mais amplo, dos fatos descobertos e de suas interpretações.
- Art. 45 A Universidade incentivará a pesquisa e a extensão por todos os meios ao seu alcance, entre outros, que constarão no Regimento Geral da Universidade, a saber:
- I realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais, visando a programas de investigação científica e cultural;
- II intercâmbio com outras instituições científicas e culturais, estimulando contatos entre os professores e o desenvolvimento de projetos comuns;
- III divulgação dos resultados da pesquisa e da extensão realizadas em suas unidades;
- IV promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos e culturais.
- V implantação de institutos e fundações de pesquisa congregando pesquisadores das áreas afins ou complementares com vistas ao fortalecimento da produção científica, à proposição de novas linhas de pesquisa e a implantação de programas de pós-graduação stricto sensu. (Inciso incluído pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)
- Art. 46 A Universidade contribuirá por meio das atividades de pesquisa e extensão, para o desenvolvimento da comunidade na qual está inserida.
- Art. 46. Revogado. (<u>Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de</u> 19/11/2015)
- Art. 47 A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas ou instituições públicas ou particulares, abrangendo cursos e serviços que serão realizados no cumprimento de programas específicos.

TÍTULO V Do Patrimônio da Universidade e do Regime Financeiro

CAPÍTULO I Do Patrimônio Art. 48 - Os bens e direitos que compõem o patrimônio da Universidade serão utilizados pelas unidades às quais se integram com vistas, exclusivamente, à consecução dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II Do Regime Financeiro

Art. 49 - A Universidade constitui-se em unidade orçamentária do Poder Executivo da União, vinculada ao Ministério da Educação, de onde provêm os recursos necessários à sua manutenção e ao seu desenvolvimento.

Parágrafo Único – A Universidade contará ainda com receitas próprias, provenientes de diversas fontes públicas e privadas.

- Art. 50 O orçamento será organizado pela Reitoria, sendo aprovado na conformidade da legislação federal pertinente.
- Art. 51 No decorrer do exercício poderão ser abertos créditos adicionais, de acordo com as exigências da execução orçamentária.

TÍTULO VI Da Comunidade Universitária

- Art. 52 A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, pelo corpo discente e pelos servidores técnico administrativos
- Art. 52 A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, pelo corpo discente e pelo corpo técnico-administrativo. (<u>Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)</u>
- Art. 53 A admissão dos servidores no quadro permanente ativo da Universidade, em qualquer das categorias, classes e padrões a que se referem os respectivos planos de carreira, será realizada mediante concurso público, que se regerá pelas disposições estabelecidas em normas regimentais.
- Art. 53 A admissão dos servidores no quadro permanente ativo da Universidade, em qualquer das categorias, classes e padrões a que se referem os respectivos planos de carreira, será realizada mediante concurso público, que se regerá pelas disposições estabelecidas na legislação vigente. (Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)

CAPÍTULO I Do Corpo Docente

- Art. 54 O Corpo Docente da Universidade será constituído pelo pessoal do quadro permanente que exerce funções típicas do magistério.
- Art. 55 Os cargos e funções de magistério do quadro permanente ativo da Universidade serão os disciplinados no respectivo plano de carreira estabelecido pela legislação vigente.
- Art. 56 O Regimento Geral da Universidade consignará, entre outras, as seguintes normas pertinentes à valorização docente:
- I aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- II período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluso na carga de trabalho;
 - III condições adequadas de trabalho.

CAPÍTULO II Do Corpo Discente

- Art. 57 Constituem o corpo discente da Universidade os estudantes regularmente matriculados.
- Art. 58 O regime aplicável ao corpo discente, inclusive o disciplinar, será previsto no Regimento Geral da Universidade.
- Art. 59 O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da Universidade, bem como em comissões ou câmaras instituídas na forma deste Estatuto e dos Regimentos.
- §1° A representação estudantil nos órgãos colegiados terá por objetivo a defesa dos interesses dos estudantes, bem como a cooperação entre dirigentes, professores e discentes nos trabalhos universitários.
- §2° A escolha dos representantes estudantis far-se-á por eleição do corpo discente, nos termos do Regimento Geral da Universidade.
- Art. 60 Para congregar os membros do corpo discente, será organizado um Diretório Central de Estudantes.

CAPÍTULO III Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 61 – O corpo técnico-administrativo dará suporte às atividades fins da Universidade, na forma da legislação vigente.

- Art. 62 Os servidores do corpo técnico administrativo desenvolverão atividades de caráter multifuncional e poderão ter exercício em qualquer órgão ou serviço da Universidade, cabendo ao Reitor a sua movimentação.
- Art. 62— Os servidores do corpo técnico-administrativo desenvolverão atividades de caráter multifuncional e poderão ter exercício em qualquer unidade ou serviço da Universidade, cabendo ao Reitor a sua movimentação. (Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)
- Art. 63 O Regimento Geral da Universidade consignará, entre outras, as seguintes normas pertinentes à valorização do corpo técnico administrativo:
- I aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico para esse fim;
 - II condições adequadas de qualidade de vida no trabalho.
- Art. 63. Revogado. (<u>Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de</u> 19/11/2015)

TÍTULO VII Das Dignidades Universitárias

Art. 64 – A Universidade poderá outorgar títulos para distinguir profissionais de alto mérito e personalidades eminentes, na forma do seu Regimento Geral.

Parágrafo Único – Os títulos de Professor e Doutor "Honoris Causa" e de Professor Emérito serão conferidos pelo Conselho Universitário, mediante voto favorável de pelo menos dois terços de seus membros.

TÍTULO VIII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 65 – A Universidade criará Comissões Permanentes para avaliação institucional e avaliação e progressão funcional dos servidores.

Parágrafo Único – A constituição e as atribuições das Comissões serão definidas pelo Conselho Universitário.

- Art. 66 Os nomes do Reitor, Vice-Reitor, Diretores de Câmpus serão encaminhados para apreciação pelas autoridades competentes até 60 (sessenta) dias antes de findo o mandato do dirigente que estiver sendo substituído.
- Art. 66 Os nomes do Reitor, Vice-Reitor, Diretores de Câmpus e Vice-Diretor serão encaminhados para apreciação pelas autoridades competentes até 60 (sessenta) dias antes de findo o mandato do dirigente que estiver sendo substituído. (Redação dada pela Resolução n.º 16/2015 do Consuni, de 19/11/2015)

- Art. 67 Em todas as reuniões de órgão ou comissão universitária em que o Reitor estiver presente, a ele caberá a presidência.
- Art. 68 As deliberações dos órgãos colegiados ou comissões serão tomadas sempre com a maioria dos membros presentes e por maioria dos votos, excetuando-se as decisões com exigência de quórum especial, previsto especificamente.
- Art. 69 O Reitor adotará medidas para que os órgãos previstos sejam instalados com a composição determinada neste Estatuto.
- Art. 70 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

TÍTULO IX Da Vigência

Art. 71 – Este Estatuto, após parecer do Conselho Nacional de Educação e aprovação do Ministério da Educação, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRCIO SILVEIRA Reitor

- (1ª versão homologada pela Portaria do Ministro da Educação nº 658, de 17/03/2004).
- (2ª. versão homologada em 19 de novembro de 2015 pelo Conselho Universitário da UFT).
- (3ª versão homologada em 24 de março de 2021 pelo Conselho Universitário da UFT).